

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

*PROFESSORES E AUXILIARES - 2019/2021*

São Paulo, 26 de março de 2019.

Prezados Senhores Mantenedores,

A Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo - **FEEESP**, o **SIEEESP** e os **SINEPES**, informam aos Senhores Mantenedores, que celebramos Convenção Coletiva de Trabalho com as categorias profissionais dos Professores e Auxiliares representadas pelos Sindicatos filiados à Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar - **FEPAAE** e Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - **FETEE**, nos termos aprovados pela assembleia da nossa categoria realizada no último dia 21 do corrente mês:

*Manutenção de todas as cláusulas da CCT 2017/2018*

*2019 - Reajuste será a média dos índices inflacionários apurados pelo IBGE (INPC) 3,940%, DIEESE (ICV) 3,640 % E FIPE (IPC) 4,111% = **3,90%***

*15% de PLR*

*Piso dos Auxiliares da Administração Escolar a partir de 01/03/2019 = **R\$1.250,00***

*2020 – Reajuste será a média dos índices inflacionários acima + **1,5%** aumento real*

*18% de PLR*

*Alterações nas seguintes cláusulas:*

***Recesso Escolar***

*O recesso escolar anual é obrigatório e tem duração de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais os Professores não poderão ser convocados para qualquer tipo de trabalho.*

*§ 1º – No segundo ano de vigência da presente Convenção, isto é, no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, as Escolas cujos calendários escolares não observarem o determinado pelo caput para o recesso escolar dos Professores, poderão concedê-lo nas seguintes hipóteses:*

*Concessão de 25 dias corridos, a contar a partir do 1º dia após o último dia letivo em dezembro de 2020 mais uma das opções abaixo:*

*a) 5 dias de 12 de outubro a 16 de outubro de 2020 ou*

*b) 5 dias de 15 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2021.*

*Os períodos acima definidos para os recessos deverão constar dos calendários escolares anuais e não poderão coincidir com as férias coletivas, previstas na presente Convenção.*

*§ 2º – O período de recesso dos professores de cursos pré-vestibulares poderá ser definido pelo Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos previsto nesta Convenção.*

### ***Garantia Semestral de Salários***

*Para ter direito à Garantia Semestral de Salários, o Professor deverá ter 22 (vinte e dois) meses de serviço prestado à Escola na data da comunicação da dispensa.*

*O Professor contratado a partir de 1º de março de 2020, somente terá direito à Garantia Semestral de Salários depois de completar 26 (vinte e seis) meses completos de serviço prestado à Escola.*

### ***Garantias ao Professor e Auxiliares em vias de Aposentadoria***

*§ 6º – O Professor/Auxiliar que protocolar o requerimento de concessão de seu benefício previdenciário de aposentadoria junto ao INSS deverá informar a Escola no prazo de 30 dias a contar da data do referido protocolo.*

Em relação às categorias profissionais, representadas pela Federação dos Professores de São Paulo – FEPEESP, como ainda não houve acordo, orientamos às Escolas que **antecipem** o percentual de **3,90%** nos salários devidos de 01.03.2019.

Atenciosamente,

Benjamin Ribeiro da Silva

Presidente do SIEEESP

José Antônio Figueiredo Antiório

Presidente da FEEESP e da Comissão de Tratativas Salariais